



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Feira de Santana

2ª Vara da Fazenda Pública

Rua Cel Alvaro Simões, s/n Forum Desembargador Flint Bastos, Queimadinha
- CEP 44001-900, Fone: (75) 3602-5900, Feira de
Santana-BA - E-mail: a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0513475-12.2017.8.05.0080**

Classe Assunto: **Procedimento Comum - Multas e demais Sanções**

Autor:

Réu: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
BAHIA**

Vistos, etc.

Cuida-se de ação sob o RITO COMUM movido por [REDACTED], por seu ilustre advogado, em face da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN BAHIA.

Às fls. 11, na petição inicial, diz o autor: "deste modo, **deve** ser concedida a tutela pleiteada, pois estão presentes os elementos necessários para tanto, (...)." (grifo nosso).

Vê-se, pelos termos usados, que o peticionário escolheu a verbo no *imperativo* para se dirigir à Jurisdição, o que acentua o caráter de mando, de autoridade, exprimindo ordem, por certo incabíveis em uma petição, cuja natureza é um ato de pedir, um requerimento.

É o que se extrai do Código de Processo Civil, art. 319.

Face ao exposto, emende-se a petição inicial formulando o pedido.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de inépcia.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Intime-se.

Feira de Santana (BA), 01 de novembro de 2017.

GUSTAVO RUBENS HUNGRIA
Juiz de Direito